



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 16.**
.....

§ 8º As vagas ocupadas por médicos intercambistas serão obrigatoriamente reavaliadas a cada doze meses, devendo ser ofertadas prioritariamente aos médicos regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina antes de eventual renovação da participação do intercambista.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A permanência prolongada de vagas ocupadas por intercambistas sem reavaliação periódica pode descaracterizar o caráter excepcional dos programas de provimento. A medida fortalece a prioridade dos profissionais habilitados no Brasil.

O Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina, além da Frente Parlamentar Mista da Medicina, já debatem o Projeto de Lei 2.294/2024, e auxiliam neste momento - pela celeridade de tramitação da presente Medida Provisória, sugerindo essa Emenda, que subscrevo pelo processo



parlamentar democrático e que envolvem as representações profissionais e entidades afins.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266853937600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Preto

